

Grupo Kemel



(11) 3105-8093 / 3106-1602

kemelcontabil.com.br

kemelseguros.com.br

Rua Senador Feijó, 161 - 7º Andar
Sé - CEP 01006-001 - São Paulo/SP

Fevereiro e Março de 2020



Não é porque está na lei que é seguro

RECURSOS TECNOLÓGICOS A SERVIÇO DA GESTÃO

Uso da tecnologia afeta diretamente a competitividade e a eficiência

APROFUNDANDO A LEI DA LIBERDADE ECONÔMICA

Norma promete acabar com a morosidade da administração pública

Contas
EM REVISTA

Informação indispensável ao empresário

EDITORA
QUARUP



Orientação e apoio para o seu crescimento

Gerir sua empresa, liderar a equipe e, não raro, ocupar-se de tarefas operacionais exigem muito de seu tempo. Se a tomada de decisões e a liderança dependem exclusivamente de você, outras atividades podem – e precisam – ser delegadas.

E aí é que nós entramos: com profissionais qualificados, cuidamos das rotinas trabalhistas e das burocracias fiscais e contábeis e ainda o assessoramos com informações gerenciais para que você possa se dedicar à administração de seu negócio.

Nosso papel, como assessoria contábil, é dar-lhe a sustentação de que você precisa para impulsionar seu crescimento.

Conte conosco.

4 EDITORIAL

5 CAPA

Adesão imediata a novas regras, ainda não pacificadas, deixa as empresas financeiramente vulneráveis. Ter consciência dos riscos antes de assumi-los é imprescindível.

8 CENOFISCO ORIENTA

*Comprovante de rendimentos – Obrigatoriedade Defis – Multa por atraso na entrega
Prazo para encerramento das demonstrações financeiras
Reforma da Previdência Social – Pensão por morte – Aposentados*

10 GESTÃO

Boas práticas de gestão dependem de automação e tecnologia

12 GESTÃO

Reputação da marca: entre oportunidades e desafios

14 LEGISLAÇÃO

Lei da Liberdade Econômica flexibiliza ambiente de negócios

16 PAINEL

6 formas de receber feedback de seus clientes

17 DATAS & DADOS



ATENÇÃO ÀS MUDANÇAS LEGAIS

Análise e planejamento são dois processos fundamentais na gestão empresarial. No dia a dia das organizações, entretanto, essas etapas nem sempre recebem o devido cuidado, o que prejudica muito a tomada de decisões e eleva os riscos para os negócios. Um exemplo é a adesão imediata dos empresários às mudanças legais ou normativas que ainda não estão integralmente regulamentadas ou pacificadas – como as medidas provisórias, que dependem de aprovação do Congresso Nacional, ou, até mesmo, leis que alteram entendimentos já consagrados no ordenamento jurídico.

A adoção dessas inovações sem critério pode deixar a empresa

vulnerável em função dos passivos que podem gerar. Antes de adotá-las, principalmente em questões tributárias e trabalhistas, é preciso entender que medidas provisórias podem ser modificadas, algumas decisões exigem procedimentos específicos para assegurar que estão de acordo com as previsões legais e situações não apaziguadas no âmbito jurídico podem ser revistas. Os cuidados necessários para evitar insegurança jurídica e garantir que transformações favoráveis aos negócios gerem, de fato, um efeito positivo na gestão da empresa são o assunto de nossa matéria de capa.

E, por falar em mudanças benéficas, seguimos com a série de reportagens sobre a Lei da Liberdade Econômica, com mais alguns pontos

sobre as novas dinâmicas que passam a valer para a relação entre administração pública e empresas privadas.

Nesta edição discutimos várias boas práticas de gestão. Enfocando o investimento feito em automação e novas tecnologias que favorecem a análise de dados estratégicos e os controles administrativos, um dos artigos apresenta algumas ferramentas inovadoras de baixo custo ou, até, gratuitas. Outro texto ressalta a importância de cuidar da reputação da marca e as oportunidades que essa iniciativa pode representar às pequenas e médias empresas. Para encerrar, a editoria Painel traz dicas sobre como descobrir a opinião dos clientes sobre sua empresa.

Boa leitura e bons negócios!

Contas EM REVISTA

Publicação bimestral da Editora Quarup em parceria com empresas contábeis, tem o objetivo editorial de assessorar o empresário com informações de caráter administrativo. É dirigida a empresários de todos os segmentos do comércio, da indústria e da prestação de serviços.

EDITORA RESPONSÁVEL

Aliane Villa

REDAÇÃO

Cucas Conteúdo Inteligente

CONSELHO CONSULTIVO

Bahia: Patrícia Maria dos Santos Jorge
São Paulo: Alexandre Pantoja
e Gabriel de Carvalho Jacintho

EDITORAÇÃO

Rosa Nagamine

CAPA

Composição: Rosa Nagamine
sobre foto
ArtFamily | Adobe Stock

IMAGENS

Adobe Stock | Freepik

IMPRESSÃO

Araguaia Ind. Gráfica e Editora Ltda.

DIRETOR COMERCIAL

Fernando A. D. Marin

GERENTE DE MARKETING

Janaína V. Marin

FECHAMENTO

Matérias: 13/12/19
Seção Datas & Dados: 10/01/20

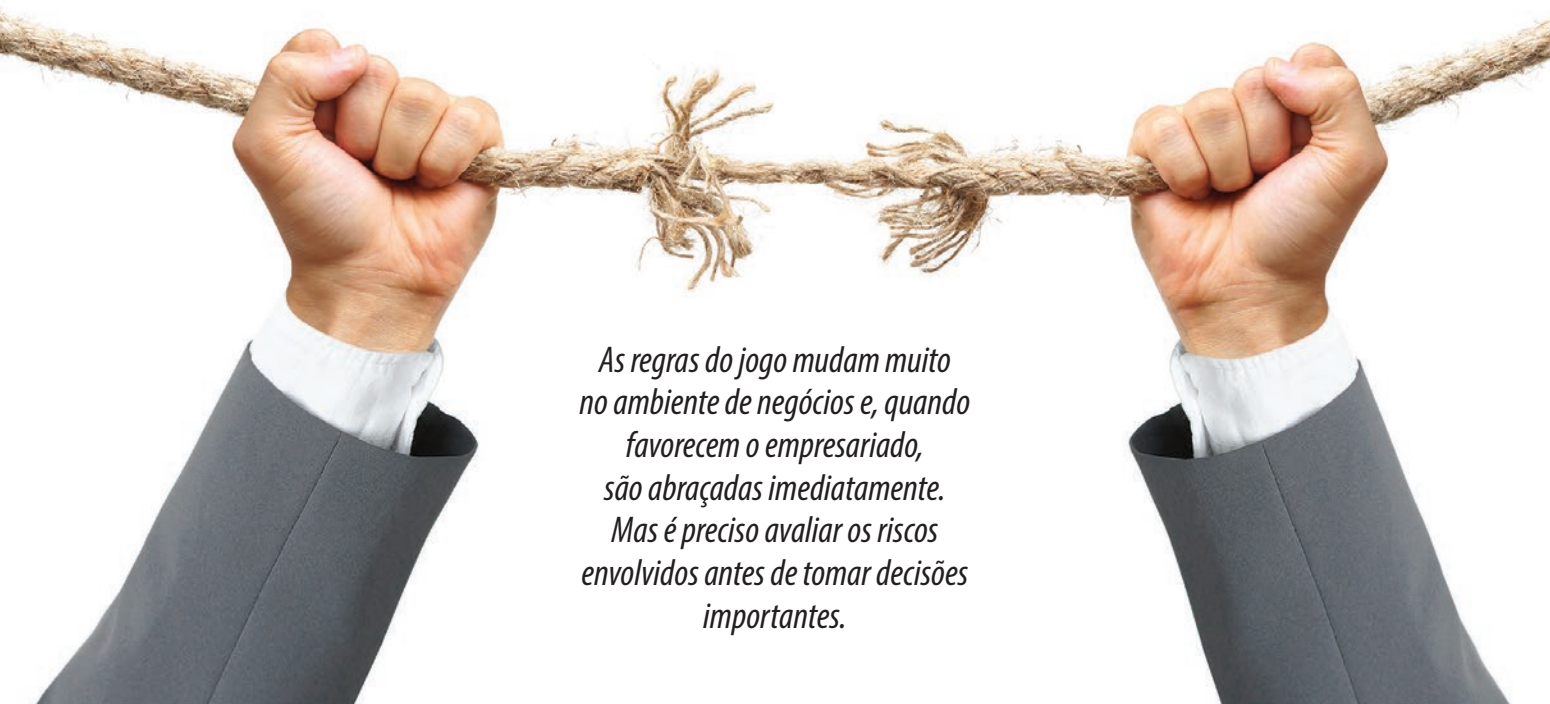
EDITORA
 **QUARUP**

11 4972-7222 | contas@contasemrevista.com.br | www.contasemrevista.com.br

Rua Manuel Ribeiro, 167 - Vila Vitória - Santo André-SP - CEP: 09172-730

É VEDADA A REPRODUÇÃO OU A DIVULGAÇÃO ELETRÔNICA DOS ARTIGOS PUBLICADOS SEM A PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DOS EDITORES

QUANDO BENEFÍCIOS COMPROMETEM A SEGURANÇA JURÍDICA



As regras do jogo mudam muito no ambiente de negócios e, quando favorecem o empresariado, são abraçadas imediatamente. Mas é preciso avaliar os riscos envolvidos antes de tomar decisões importantes.

Aprovada há mais de dois anos, a Reforma Trabalhista acumula dezenas de questionamentos no Supremo Tribunal Federal (STF) que, por ser encarregado de analisar a conformidade das regras com a Constituição Federal, pode invalidar alguns dispositivos. Mas esse é apenas um exemplo dos conflitos que se desenrolam mesmo em relação a leis já vigentes.

“Se o entendimento jurisprudencial for baseado em interpretação

Empresários que seguem manchetes de notícias não vinculadas à leitura técnica das alterações normativas correm risco significativo

da Constituição, a introdução de lei não é suficiente para afastá-lo. Seria necessário emendar o texto constitucional”, explica o vice-presidente do Instituto Brasileiro de Direito Tributário e professor titular da Faculdade de Direito da USP, Luís Eduardo Schoueri. “Por exemplo, se o STF já fixou entendimento sobre determinada matéria constitucional, o empresário não deve tentar se beneficiar de lei ou diploma infralegal que viole esse entendimento”, orienta.



Isso quer dizer que nem sempre leis aprovadas pelo Congresso e sancionadas pela presidência da República têm validade na prática. “Há um risco muito significativo aos empresários quando seguem manchetes de notícias não vinculadas à leitura técnica das alterações normativas, que têm sido cada vez mais comuns”, avalia o presidente da Comissão Nacional dos Direitos Sociais da OAB e coordenador da Comissão Ampla de Aprimoramento e Elevação do Direito do Trabalho, Antônio Fabrício Gonçalves. “É importante que contabilistas e empresários se articulem sempre com advogados e juristas para que estes possam aferir a conformidade dos dispositivos

normativos com o sistema jurídico”, recomenda. “O trabalho conjunto entre o profissional da contabilidade e o profissional jurídico



Schoueri: “Se a MP não for convertida em lei no prazo de 60 dias contados de sua edição [...], ela perde eficácia desde sua edição”

Arquivo pessoal



Gonçalves: “Empresas prudentes não se lançam nos testes. [...] Caminhar pela estrada já trilhada é sempre mais seguro do que abrir caminhos”

Arquivo pessoal

Teses de aceitação duvidosa sempre acabam sendo questionadas e a evolução das discussões deve ser acompanhada por um especialista

é extremamente necessário e fundamental”, confirma o vice-presidente do Sindicato dos Contabilistas de São Paulo (Sindcont-SP), Geraldo Carlos Lima.

Medidas provisórias (MPs)

Se a insegurança jurídica ronda até mesmo leis e emendas constitucionais, com as MPs a atenção deve ser ainda maior. “Se a MP não for convertida em lei no prazo de 60 dias contados de sua edição (ou 120 dias, na hipótese de prorrogação

do prazo de vigência), ela perde eficácia desde sua edição”, lembra Schoueri. “Sob o ponto de vista técnico, todas as MPs, normas, decretos e leis têm seu período de vigência assim que publicadas. Nesse ponto, cabe ao profissional da contabilidade implantá-las e executá-las”, reforça Lima.

Por essa razão, Gonçalves reforça a importância de os riscos serem assumidos conscientemente. Essa análise, entretanto, deve ser feita em conjunto com profissionais da área jurídica e contábil. “As teses de duvidosa aceitação, cedo ou tarde acabam sendo questionadas, nacional ou internacionalmente, e o acompanhamento do estado das discussões deve sempre ser delegado a um especialista”, aconselha.

Arriscar não vale a pena, salienta Gonçalves. “As empresas prudentes não se lançam nos testes. Aguardam que outros o façam. Estes, às vezes, obtêm êxito, mas, na maioria dos casos, experimentam os riscos negativos. Caminhar pela estrada já trilhada é sempre mais seguro do que abrir caminhos”.



Lima: “O trabalho conjunto entre o profissional da contabilidade e o profissional jurídico é extremamente necessário e fundamental”

Arquiteto/Personal

Devagar com o andar

O alerta dos especialistas vale para qualquer tipo de alteração (legal ou infralegal) que afete processos empresariais. Entre as mudanças recentes que suscitam mais atenção, algumas se destacam. Confira!

Reforma trabalhista

O texto da Lei nº 13.467/17 tem vários artigos contestados judicialmente e outros que exigem cautela no momento da aplicação. Segundo Lima, “em que pesem alguns questionamentos jurídicos, a lei deve ser aplicada”. O cuidado está em aplicar as regras com rigor, sobretudo, quanto à terceirização e ao trabalho intermitente, que, se não forem corretamente adotados, podem configurar vínculo empregatício e gerar passivos trabalhistas.

Participação nos Lucros e Resultados (PLR)

O pagamento de PLR pode gerar conflito de entendimento quanto à dedutibilidade da base de cálculo do Imposto de Renda Pessoa Jurídica, esclarece Schoueri. A questão envolve o Decreto-lei nº 1.598/76 e a Lei nº 10.101/00. O primeiro veda a dedução de PLR paga a administradores ou dirigentes da pessoa jurídica pagadora e a segunda garante a dedutibilidade de PLR paga a empregados em geral, sem especificar as funções exercidas. “Tem-se, portanto, que a PLR paga a administradores empregados pode ser deduzida, pois, neste ponto, o Decreto-lei nº 1.598/76 foi revogado pela Lei nº 10.101/00. Entendo, também, que PLR paga a administradores não empregados também deve ser dedutível, na medida em que a vedação constante do Decreto-lei nº 1.598/76 tinha o claro intuito de prevenir a distribuição disfarçada de lucros numa época em que dividendos distribuídos eram tributados no Brasil”.

Exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/Cofins

O ponto de entrave em relação à exclusão do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS) da base de cálculo do Programa de Integração Social e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (PIS/Cofins) é a falta de decisão expressa do STF sobre qual montante de ICMS deve ser excluído da base – se o cheio (valor destacado na nota) ou se o abatido do crédito da etapa anterior. “A decisão dá a entender que deve ser o valor cheio. Porém, a Solução de Consulta Interna nº 13/18, da Coordenação Geral de Tributação, estabelece que o montante a ser excluído da base de cálculo mensal da contribuição é o valor mensal do ICMS a recolher, isto é, o montante reduzido”, comenta Schoueri.

MP do Contribuinte Legal

No caso da MP nº 899/19, que regulamenta a negociação de dívidas dos contribuintes com a União, “o maior cuidado que se deve ter, neste momento, é esperar sua regulamentação, pois muitos detalhes ainda não estão esclarecidos”, afirma Schoueri. “No atual texto da MP, no que se refere à transação na cobrança da dívida ativa, deve-se atentar para a restrição de seu cabimento aos créditos qualificados ‘a exclusivo critério da autoridade fazendária’ como ‘irrecuperáveis ou de difícil recuperação’, lembrando que a MP proíbe transação que envolva multa agravada ou de natureza penal”.

PRAZO PARA ENCERRAMENTO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Qual o prazo para encerramento das demonstrações financeiras?

Os sócios devem realizar, ao menos uma vez por ano, a assembleia-geral, que ocorrerá nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, tendo como objetivo tomar as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras; designar administradores, quando for o caso; tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Ressaltamos que até 30 dias antes da data marcada para a assembleia, as contas dos administradores e as demonstrações financeiras devem ser postas, por escrito e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração e na assembleia, proceder-se-á à leitura destas contas e demonstrações, as quais serão submetidas, pelo presidente, à discussão e votação, nesta não podendo tomar parte os membros da administração e, se houver, os do conselho fiscal.

A aprovação, sem reserva, das demonstrações financeiras, salvo erro, dolo ou simulação, exonera de responsabilidade os membros da administração e, se houver, os do conselho fiscal.

O direito de anular a aprovação das demonstrações financeiras extingue-se em dois anos.

Base legal: art. 132 da Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas) e art. 1.078 da Lei nº 10.406/02 (Código Civil).

Vanessa Alves - Consultora e redatora Cenofisco



DEFIS – MULTA POR ATRASO NA ENTREGA

Existe multa pelo descumprimento do prazo para transmitir a Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (Defis)?

Não há previsão legal de multa pela entrega em atraso da Defis, porém, as apurações dos períodos a partir de março de cada ano no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – Declaratório (PGDAS-D) ficam condicionadas à entrega da Defis relativa ao ano anterior.

Base legal: art. 72, § 1º, da Resolução CGSN nº 140/18.

Elisabete Torres - Consultora e redatora Cenofisco

**07 dias para você
conhecer o melhor
conteúdo Contábil,
Fiscal, Tributário,
Trabalhista
e Previdenciário!**



**07 DIAS
de ACESSO
GRÁTIS
ao Portal CENOFISCO
www.cenofisco.com.br**

São Paulo-SP (Matriz)
11 4862-0224/0233

Belo Horizonte-MG
31 3370-7531

Paraná-PR (PR SC RS)
41 3515-0038

Rio de Janeiro-RJ (RJ CE)
21 3609-6915

COMPROVANTE DE RENDIMENTOS – OBRIGATORIEDADE

Quem deve fornecer o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte? Qual o prazo para a entrega?

De acordo com o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.215/11 a pessoa física ou jurídica que houver pagado à pessoa física rendimentos com retenção do imposto sobre a renda na fonte durante o ano-calendário, ainda que em um único mês, deverá fornecer o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte.

O comprovante deverá ser fornecido até o último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente ao dos rendimentos ou por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, se esta ocorrer antes da referida data.

Base legal: Instrução Normativa RFB nº 1.215/11.

Elisabete Torres - Consultora e redatora Cenofisco

REFORMA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – PENSÃO POR MORTE – APOSENTADOS

Após a reforma, o(a) segurado(a) aposentado(a) que ficar viúvo(a) receberá os dois benefícios (aposentadoria e pensão por morte)?

Com a reforma da Previdência Social o(a) aposentado(a) que ficar viúvo(a) não mais receberá os dois benefícios (aposentadoria e pensão) em seu valor integral.

Nesta hipótese, o segurado receberá 100% do benefício mais vantajoso, e em relação ao segundo benefício, recebe uma parcela, nas seguintes condições:

- a) 60% do valor que exceder a um salário mínimo, até o limite de dois salários mínimos;
- b) 40% do valor que exceder dois salários mínimos, até o limite três salários mínimos;
- c) 20% do valor que exceder a três salários mínimos, até o limite de quatro salários mínimos;
- d) 10% do valor que exceder a quatro salários mínimos.

Assim, considerando o valor do salário mínimo de R\$ 998,00, temos:

De R\$ 998,00 até R\$ 1.996,00	60%
De R\$ 1.996,01 até R\$ 2.994,00	40%
De R\$ 2.994,01 até R\$ 3.992,00	20%
Acima de R\$ 3.992,00	10%

O valor da pensão por morte corresponderá a uma cota familiar de 50%, mais 10% por dependente, até o total de 100%.

As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes.

Base legal: art. 24 da Emenda Constitucional nº 103/19.

Rosânia de Lima Costa - Consultora e redatora Cenofisco

BOAS PRÁTICAS DE GESTÃO DEPENDEM DE AUTOMAÇÃO E TECNOLOGIA

Ferramentas tecnológicas simples e acessíveis favorecem a administração das empresas de pequeno e médio portes, aprimorando sistemas de controle e contribuindo para a evolução dos negócios.

Num mercado cada vez mais competitivo, nenhuma empresa pode se dar ao luxo de perder tempo, dinheiro e informações por falta de estrutura tecnológica. Com o processo de transformação digital em curso, surgem novos recursos com funcionalidades e preços que atendem às necessidades de negócios de todos os portes e segmentos. Algumas soluções, como

softwares online e aplicativos, podem ser usados gratuitamente.

“A adesão à tecnologia nos traz rapidez na tomada de decisão e nos leva a um patamar de maior competitividade”, resume a doutora em engenharia de produção e professora de pós-graduação em Administração da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (Unesp), Gláucia Aparecida Prates.



Prates: “A adesão à tecnologia nos traz rapidez na tomada de decisão e nos leva a um patamar de maior competitividade”

Arquivo pessoal



Carvajal: “A tecnologia melhora a eficiência de diversas áreas, como controle financeiro, acompanhamento de processos, etc.”

Arquivo pessoal



O impacto maior está no desenvolvimento das estratégias de negócios, esclarece o coordenador do curso de Administração e do curso de Gestão de Tecnologia da Informação da FIAP, Cláudio Carvajal. “As empresas têm a oportunidade

de repensar o uso da tecnologia em seus negócios e, muitas vezes, mudar o próprio modelo aproveitando o potencial de novas tecnologias. Mas, além disso, a tecnologia melhora a eficiência de diversas áreas, como controle financeiro, acompanhamento de processos, etc.”

Investimento bem pensado

Antes de aderir às novas tecnologias, os gestores precisam alinhar as ferramentas com as estratégias do negócio. “Se a estratégia da empresa é expansão de mercado, deve priorizar investimentos em tecnologia de marketing digital. Mas, se a prioridade é melhorar a eficiência, deve priorizar investimento em tecnologias que reduzam custo ou melhorem a análise de dados”, exemplifica Carvajal. Só

As empresas têm a oportunidade de repensar o uso da tecnologia em seus negócios e, muitas vezes, mudar o próprio modelo de negócio

então é que a companhia deve começar a “avaliar potenciais fornecedores e parceiros, levando em conta preço, capacidade técnica comprovada, prazo e reputação no mercado”, recomenda o professor.

Além disso, é fundamental verificar como será feita a integração entre sistemas operacionais internos e externos, orienta Prates. “Muitas vezes, os dados estão em plataformas que não se conversam e isso pode, na realidade, virar um verdadeiro tiro no pé”. É necessário, também, treinar e desenvolver profissionais que ficarão encarregados do processo de implantação e utilização dos novos sistemas.

“Reduziu-se muito o custo de implantação e manutenção dos softwares”, frisa Prates. “O sistema ERP, hoje, é muito mais navegável e autoexplicativo. Sem dúvida, a implantação do ERP trouxe uma nova mentalidade à gestão de empresas de todos os portes”.

Seis áreas beneficiadas pela tecnologia

Para pequenas e médias empresas, há um conjunto de ferramentas gratuitas ou de custo bastante reduzido que auxiliam em diferentes processos da gestão. Confira!

Gestão

- **Bitrix24, Bling!, Market Up e Omie:** sistemas de gestão para pequenas e médias empresas. O primeiro contempla, inclusive, recursos humanos.
- **Conta Azul, Nibo e Quickbooks:** sistemas de gestão focados em soluções para a área financeira.
- **Lite Free:** sistema de gestão gratuito para quem emite até 20 notas fiscais por mês.

Gerenciamento de projetos, processos e produtividade

- **Trello:** aplicativo online para gerenciamento de projetos e organização da rotina.
- **TinyERP:** desenvolvido para padronizar processos e aumentar a eficiência da operação.

Gestão de dados

- **Refinaria de dados:** desenvolvido para análise de dados a fim de melhorar a tomada de decisões.

Comunicação interna

- **Slack:** software de comunicação que integra equipes de trabalho em um único canal, facilitando a interação e a produtividade.

Compartilhamento de documentos

- **Google Drive:** serviço de armazenamento e envio de documentos.

Análise de dados de sites

- **Google Analytics:** ferramenta para analisar o desempenho de sites e aplicativos, auxiliando no monitoramento dos visitantes das páginas.

Fontes: Claudio Carvajal e Gláucia Aparecida Prates.

REPUTAÇÃO DA MARCA: ENTRE OPORTUNIDADES E DESAFIOS



A forma como as empresas se posicionam pode ser o fator determinante entre o sucesso e o fracasso dos negócios. Gerenciar a comunicação com seus públicos não é, portanto, mero detalhe.

Muitos aspectos diferenciam uma empresa da concorrência: qualidade, preço, localização e atendimento são alguns dos critérios que podem, por exemplo, pesar na escolha dos clientes. Outros pontos, apesar de capazes de influenciar essa escolha, nem sempre são tão evidentes. É o caso do posicionamento da marca.

Cerca de sete em cada 10 brasileiros compram por convicção, de acordo com o estudo global Edelman Earned Brand 2018. Isto é, os consumidores tendem a estabelecer uma relação de maior fidelização com marcas que compartilham dos mesmos valores e propósitos. Em contrapartida, podem boicotar aquelas que contrariam suas expectativas ou adotam

Reputação é um processo de construção diário, porque se baseia na gestão da qualidade, na relação com o público e na transparência

discursos incompatíveis com as próprias práticas.

Saber lidar com esses extremos é fundamental para a companhia conquistar novos clientes e manter a credibilidade. A reputação da marca, um dos ativos mais valiosos da organização, não pode ser

negligenciada, sobretudo em tempos de redes sociais.

Construção diária

A marca deve ser coerente com o propósito, os valores e a prática da empresa, argumenta a autora do livro *Reputação, norma, ativo, confiança e a gestão virtuosa integradora* e diretora da Tática Reputação Comunicação e Marketing, Ana Lúcia de Alcântara Oshiro. “Reputação é um processo de construção diário, que nunca é finalizado, porque está baseado na gestão da qualidade do produto, na relação com o público, na transparência, mas, além disso, reputação passa pela gestão dos comportamentos”, descreve.

Tudo isso se reflete em confiança, um ativo intangível para a

organização diretamente vinculado à percepção que as pessoas têm da marca. “A relação de confiança é determinante no momento da escolha dos consumidores. Entre duas opções, vou escolher o produto ou o serviço no qual tenho confiança”, ressalta.

O desafio se constitui em manter a coerência e o alinhamento entre todos os colaboradores e representantes da marca nos mais diversos canais de contato com o público. E só há um modo de conseguir isso: sendo transparente. O posicionamento da marca deve ser construído de dentro para fora, e nunca o contrário, revela Oshiro.

“É preciso ser honesto e coerente”, adverte. Os diretores podem até projetar o que desejam para a empresa, mas é necessário deixar claro que esse é um objetivo. “Se não sou o que desejo ser, o que estou fazendo para ser?” Esse é o questionamento que deve ser realizado e que, ao ser comunicado dessa maneira ao mercado, revela que a organização sabe onde está e aonde quer chegar. Assumir um posicionamento incompatível com as práticas repercute como uma mentira.

Atenção genuína ao cliente

“Todo posicionamento que a empresa passa tem que estar muito bem costurado ao planejamento estratégico”, resume a especialista

em Comunicação Organizacional Integrada e professora da ESPM do Rio de Janeiro, Isabela Pimentel. “O problema maior ocorre quando a empresa quer ter um posicionamento, mas isso não se reflete nas práticas e na sua forma de atuação”, comenta.

O problema maior ocorre quando a empresa quer ter um posicionamento, mas isso não se reflete nas práticas e na sua forma de atuação

Outro fato que prejudica a imagem corporativa é a forma de a empresa interagir com o público, sobretudo nas redes sociais. Pimentel sublinha que os canais colocados à disposição dos consumidores precisam ser bem gerenciados. “Quando a marca não tem esse olhar para a sua reputação e simplesmente sai publicando conteúdo, mas não tem preocupação em ouvir, acaba desvalorizando o cliente”.

Apagar comentários negativos, deixar dúvidas ou perguntas sem respostas, não responder em tempo hábil e não oferecer atendimento pós-vendas são os principais erros cometidos nessa comunicação. “Não gerenciar esses canais pode fazer com que o cliente se torne um detrator da marca”, explica.

Outro cuidado importante é o de conscientizar todos os colaboradores sobre a postura adequada nas redes sociais pessoais. “A partir do momento em que ele divulga que trabalha na empresa Y, tudo o que ele publica pode ser associado à imagem da

empresa. A organização não pode proibir, mas pode agir de forma preventiva, fazendo treinamento e elaborando um manual de conduta, um guia de orientação”, recomenda.



Oshiro: “A relação de confiança é determinante no momento da escolha dos consumidores. Entre duas opções, vou escolher o produto ou o serviço no qual tenho confiança”

Arquivo pessoal



Pimentel: “Quando a marca não tem esse olhar para a sua reputação e simplesmente sai publicando conteúdo, mas não tem preocupação em ouvir, acaba desvalorizando o cliente”

Arquivo pessoal

LEI DA LIBERDADE ECONÔMICA FLEXIBILIZA AMBIENTE DE NEGÓCIOS

A desburocratização trazida pela legislação favorece o empresariado em uma série de aspectos, mas é preciso atenção às regras específicas e às regulamentações decorrentes dela.

Os prazos para obtenção de registros e licenças necessários ao desempenho de atividades empresariais tendem a diminuir significativamente com a aplicação da Lei da Liberdade Econômica (nº 13.874/19). As novas regras garantem “o livre exercício das atividades econômicas, afastando qualquer tipo de empecilho estatal que possa causar prejuízos para tanto, em especial, a morosidade da administração pública em atender solicitações”, contextualiza a sócia da área financeira do Machado Meyer Advogados, Flávia Ferraz.

A lei determina que a administração pública federal fixe prazos para a realização de uma série de

As novas regras visam afastar qualquer empecilho estatal que possa causar prejuízo para o livre exercício das atividades econômicas

demandas do empresariado, que, caso não sejam atendidas no período informado, terão aprovação automática. “Embora a iniciativa da lei seja louvável, muitas vezes, a

morosidade dá-se por questões administrativas internas”, avalia a especialista. “Tais problemas exigem soluções um pouco mais complexas e ainda não há clareza em todos os setores acerca de como esses novos princípios funcionarão, na prática”.

Mesmo assim, existe uma disposição clara da lei em aumentar a responsabilidade do poder público na execução dos atos que são de sua responsabilidade, analisa a associada sênior do Pinheiro Neto Advogados, Tatiana Dratovsky Sister. “Houve o que se vem denominando de ‘inversão do ônus do atraso’. Não é mais o ente privado que fica com o ônus de aguardar morosidades do poder público. A ideia é vincular o poder público a atender demandas dentro de determinado prazo”, argumenta. “Uma vez fixados prazos ao poder público, antevejo prováveis mandados de segurança por aqueles que se sentirem prejudicados pelo desatendimento desses prazos”, acrescenta.

Segundo Ferraz, a lei reflete o processo de modernização da administração pública. “No âmbito do registro do comércio, por exemplo, os processos estão em fase de modernização e integração, o que os torna mais ágeis, em princípio”.

A rapidez nos processos pode ser observada em normas regulamentadoras motivadas pela



Ferraz: “No âmbito do registro do comércio, por exemplo, os processos estão em fase de modernização e integração, o que os torna mais ágeis, em princípio”

Arquiteto Oni/ibby



Sister: “Houve o que se vem denominando de ‘inversão do ônus do atraso’. Não é mais o ente privado que fica com o ônus de aguardar morosidades do poder público”

Arquiteto Oni/ibby



nova lei. “O Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (Drei) editou a Instrução Normativa nº 66/19, que trata do deferimento, pela junta comercial da sede de uma sociedade, dos atos relativos à abertura, à alteração, à transferência e à extinção de filial em outra unidade da federação”, exemplifica. Trata-se de um procedimento simplificado e que permite o arquivamento único na junta comercial da localidade da sede da sociedade, mas os sistemas necessários para isso ainda dependem de ajustes em algumas regiões. “Até que as consultas de viabilidade das juntas comerciais e prefeituras também passem a ser integradas, será necessário realizar a pesquisa inicialmente na localidade da filial. Uma vez deferida a pesquisa de viabilidade, o ato societário poderá ser arquivado no registro da sede”, ressalta Ferraz.

Formato do contrato deve ser avaliado

Algumas facilidades trazidas pela Lei da Liberdade Econômica estão condicionadas à aceitação de instrumentos padrões. É o caso da abertura automática da empresa, que deve ser feita mediante adoção de um modelo básico de contrato social, elaborado pelo Drei. “É um instrumento padrão, simples, e que contém somente

regras básicas que todas as sociedades devem ter”, define Ferraz.

Por essa característica, Sister considera a regra favorável para empresas com estruturas muito simplificadas. “Empresas de maior porte, com mais complexidade, vão depender de contratos sociais personalizados e muito específicos. Por outro lado, pode favorecer organizações de menor porte, que costumavam usar contratos praticamente caseiros. Assim, poderão contar até mesmo com mais garantias”.

Ferraz cita que a abertura automática da empresa condicionada ao contrato social padronizado, “só se aplica para empresários individuais, Eirelis e sociedades limitadas”. Qualquer outro tipo societário deverá seguir os trâmites regulares. De toda forma, porém, a profissional salienta que a adesão “em nada impede que o empresário altere, posteriormente, o contrato padrão para melhor adequá-lo aos parâmetros definidos pelos sócios”.

Nada impede que o empresário altere, posteriormente, o contrato padrão para melhor adequá-lo aos parâmetros definidos pelos sócios

6 FORMAS DE RECEBER feedback de seus clientes



Todos os consumidores podem contribuir para o aperfeiçoamento de seu produto ou serviço. Veja algumas formas de incentivá-los a dizer o que pensam.

1

Caixa de sugestões. Uma ótima ferramenta para empresas com atendimento presencial. Instrua os atendentes a entregarem aos clientes um formulário com perguntas básicas e solicitem seu preenchimento.



2

Pedidos diretos de avaliação. O feedback pode ser pedido por e-mail, telefone ou pessoalmente após o fechamento do negócio. Outra maneira é criar um botão "Avalie-nos" na página inicial do site, que remete para um campo em branco em que a pessoa pode se manifestar.



3

Redes sociais. Dada sua popularidade, esses canais não podem ser desprezados. Crie perfis profissionais nas mídias mais usadas por seus clientes e interaja com eles. Tome dois cuidados: mantenha-as atualizadas e não deixe nenhum feedback sem resposta.



4

Pesquisas. Podem ser feitas por plataformas específicas, publicadas no site e nas redes sociais ou, até, encaminhadas por e-mail. As perguntas devem ser poucas, para não desestimular a resposta, mas suficientes para captar a opinião dos consumidores.



5

Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC). Mais do que um meio de solucionar rapidamente os problemas dos compradores, os SACs são uma fonte inesgotável de sugestões e queixas que você pode usar para melhorar seus produtos.



6

Cultura orientada para o cliente. Imagine toda a empresa trabalhando com a perspectiva "estou fazendo todo o possível para conquistar um cliente fiel?". Se a Apple conseguiu, você também pode. Mas só tem um jeito de os colaboradores aderirem à cultura empresarial: pelo exemplo dos gestores.



FEVEREIRO'20	
DIA ⁽¹⁾	OBRIGAÇÕES
06	Salários – Jan.'20 ⁽²⁾
07	FGTS – Jan.'20 Simples Doméstico – Jan.'20
10	GPS – Envio ao sindicato ⁽³⁾
14	DCTFWeb/Prev. – Empresas com faturamento anual acima de R\$ 4,8 milhões – Jan.'20 EFD-Contribuições – PIS/Cofins – Dez.'19 EFD-Reinf – Empr. fat. anual acima de R\$ 4,8 milhões – Jan.'20 eSocial – Empr. fat. anual acima de R\$ 4,8 milhões – Jan.'20
17	Previdência Social – Contribuinte individual ⁽⁴⁾ – Jan.'20
20	Cofins/CSLL/PIS fonte – Jan.'20 Cofins – Entidades financeiras e equiparadas – Jan.'20 IRRF – Jan.'20 PIS – Entidades financeiras e equiparadas – Jan.'20 Previdência Social – Jan.'20 Simples – Jan.'20
21	Cofins – Jan.'20 DCTF – Dez.'19 IPI – Jan.'20 PIS – Jan.'20
28	Comp. rend. pessoa física e jurídica – Ano-base 2019 Contribuição sindical facultativa ^(5 e 6) Contribuição sindical autônomos e profissionais liberais ⁽⁵⁾ CSLL – Jan.'20 CSLL – Trimestral – 2ª cota Decl. Inform. sobre Atividades Imobiliárias (Dimob) – Ano-base 2019 Decl. Oper. Liquidadas com Moeda em Espécie (DME) – Jan.'20 Declaração de Serviços Médicos (Dmed) – Ano-base 2019 Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf) – Ano-base 2019 DeSTDA – Jan.'20 eFinanceira – 2º semestre de 2019 IRPF – Alienação de bens ou direitos – Jan.'20 IRPF – Carnê leão – Jan.'20 IRPF – Renda variável – Jan.'20 IRPJ – Jan.'20 IRPJ – Lucro inflacionário – Jan.'20 IRPJ – Renda variável – Jan.'20 IRPJ – Simples – Lucro na alienação de ativos – Jan.'20 IRPJ – Trimestral – 2ª cota Pert – Fev.'20 Pert-SN – Fev.'20 Refis – Jan.'20 Refis da Copa (Lei nº 12.996/14) – Fev.'20 Refis da Crise (Lei nº 11.941/09) – Fev.'20

MARÇO'20	
DIA ⁽¹⁾	OBRIGAÇÕES
06	FGTS – Fev.'20 Salários – Fev.'20 ⁽²⁾ Simples Doméstico – Fev.'20
10	GPS – Envio ao sindicato ⁽³⁾
13	DCTFWeb/Prev. – Empresas com faturamento anual acima de R\$ 4,8 milhões – Fev.'20 EFD-Contribuições – PIS/Cofins – Jan.'20 EFD-Reinf – Empr. fat. anual acima de R\$ 4,8 milhões – Fev.'20 eSocial – Empr. fat. anual acima de R\$ 4,8 milhões – Fev.'20
16	Previdência Social – Contribuinte individual ⁽⁴⁾ – Fev.'20
20	Cofins/CSLL/PIS fonte – Fev.'20 Cofins – Entidades financeiras e equiparadas – Fev.'20 Decl. de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) – Inativas DCTF – Jan.'20 IRRF – Fev.'20 PIS – Entidades financeiras e equiparadas – Fev.'20 Previdência Social – Fev.'20 Simples – Fev.'20
25	Cofins – Fev.'20 IPI – Fev.'20 PIS – Fev.'20
30	DeSTDA – Fev.'20
31	CSLL – Fev.'20 CSLL – Trimestral – 3ª cota Decl. Oper. Liquidadas com Moeda em Espécie (DME) – Fev.'20 Decl. Inform. Socioeconômicas e Fiscais (Defis) – Ano-base 2019 IRPF – Alienação de bens ou direitos – Fev.'20 IRPF – Carnê leão – Fev.'20 IRPF – Renda variável – Fev.'20 IRPJ – Fev.'20 IRPJ – Lucro inflacionário – Fev.'20 IRPJ – Renda variável – Fev.'20 IRPJ – Simples – Lucro na alienação de ativos – Fev.'20 IRPJ – Trimestral – 3ª cota Pert – Mar.'20 Pert-SN – Mar.'20 Refis – Fev.'20 Refis da Copa (Lei nº 12.996/14) – Mar.'20 Refis da Crise (Lei nº 11.941/09) – Mar.'20
Obs.: Até o fechamento desta seção, a data-limite para entrega da Relação Anual de Informações Sociais (Rais) – ainda obrigatória para empresas do Simples Nacional, empregadores pessoa física, produtores rurais pessoa física e entidades sem fins lucrativos – não havia sido oficialmente divulgada.	

(1) Estas datas **não** consideram os feriados estaduais e municipais. (2) Exceto se outra data for especificada em Convenção Coletiva de Trabalho. (3) A Lei nº 11.933/09 ampliou, do dia 10 para o dia 20, o prazo para recolhimento da contribuição previdenciária das empresas. Apesar disso, o Decreto nº 3.048/99, que determina o envio de cópia da GPS ao sindicato até o dia 10 (art. 225, V), não foi alterado. (4) Contribuinte facultativo e autônomo sem prestação de serviços para empresas. (5) A Lei nº 13.467/17 extinguiu a obrigatoriedade da contribuição sindical. (6) Empregados optantes admitidos em dezembro que não contribuíram no exercício de 2019.

IMPOSTO DE RENDA (A PARTIR DE ABR.'15)		
RENDIMENTOS (R\$)	ALÍQUOTA (%)	DEDUZIR (R\$)
até 1.903,98	–	–
de 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
de 2.826,66 até 3.751,05	15,0	354,80
de 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
acima de 4.664,68	27,5	869,36

DEDUÇÕES: **1)** R\$ 189,59 por dependente; **2)** R\$ 1.903,98 por aposentadoria ou pensão a quem já completou 65 anos; **3)** pensão alimentícia; **4)** valor de contribuição para o mês, à Previdência Social; e **5)** contribuições para a previdência privada e Fapi pagas pelo contribuinte.

Atenção: A correção do salário mínimo, de R\$ 998,00 para R\$ 1.039,00, a partir de janeiro, traz reflexos na tabela de contribuição previdenciária e no salário-família. Como os novos valores não foram divulgados oficialmente até a data de fechamento, tais indicadores foram omitidos nesta edição.

OUTROS INDICADORES	
Salário mínimo	1.039,00
Ufir (dez.'00)	1,0641
Ufemg	3,7116
Uferr	385,37
Ufesp	27,61
Ufirce	4,48977
Ufir/RJ	3,5550
UFR/PI	3,53
UPFAL	26,95
UPF/BA (dez.'00)	39,71
UPF/PA	3,5751
UPF/RO	74,47
UPF/RS	20,2994
VRTE/ES	3,5084

MÊS	FGV					DIEESE	IBGE		FIPE	BACEN				SFH
	IGP-M	IGP-DI	INCC-DI	IPA-DI	IPC-DI	ICV	INPC	IPCA	IPC	TJLP	TR	SELIC	POUP.	UPC
Jan.'19	0,01	0,07	0,49	-0,19	0,57	0,43	0,36	0,32	0,58	0,57	0,0000	0,54	0,5000	23,54
Fev.'19	0,88	1,25	0,09	1,79	0,35	0,35	0,54	0,43	0,54	0,57	0,0000	0,49	0,5000	23,54
Mar.'19	1,26	1,07	0,31	1,35	0,65	0,54	0,77	0,75	0,51	0,57	0,0000	0,47	0,5000	23,54
Abr.'19	0,92	0,90	0,38	1,09	0,63	0,32	0,60	0,57	0,29	0,51	0,0000	0,52	0,5000	23,54
Mai.'19	0,45	0,40	0,03	0,52	0,22	0,20	0,15	0,13	-0,02	0,51	0,0000	0,54	0,5000	23,54
Jun.'19	0,80	0,63	0,88	0,83	-0,02	-0,21	0,01	0,01	0,15	0,51	0,0000	0,47	0,5000	23,54
Jul.'19	0,40	-0,01	0,58	-0,22	0,31	0,17	0,10	0,19	0,14	0,48	0,0000	0,57	0,5000	23,54
Ago.'19	-0,67	-0,51	0,42	0,90	0,17	0,07	0,12	0,11	0,33	0,48	0,0000	0,50	0,5000	23,54
Set.'19	-0,01	0,50	0,46	0,69	0,00	-0,11	-0,05	-0,04	0,00	0,48	0,0000	0,46	0,5000	23,54
Out.'19	0,68	0,55	0,18	0,84	-0,09	-0,04	0,04	0,10	0,16	0,45	0,0000	0,48	0,5000	23,54
Nov.'19	0,30	0,85	0,04	1,11	0,49	0,46	0,54	0,51	0,68	0,45	0,0000	0,38	0,5000	23,54
Dez.'19	2,09	1,74	0,21	2,34	0,77	0,87	1,22	1,15	0,94	0,45	0,0000	0,37	0,5000	23,54
Acumulado em 12 meses	7,30	7,70	4,15	9,63	4,11	3,09	4,48	4,31	4,40	6,20	0,0000	5,94	6,17	0,00

RECEITA BRUTA EM 12 MESES (R\$)	ANEXO I – COMÉRCIO								ANEXO II – INDÚSTRIA ⁽²⁾								
	ALÍQUOTA NOM. (%)	VALOR A DEDUZIR (R\$)	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ICMS ⁽¹⁾	ALÍQUOTA NOM. (%)	VALOR A DEDUZIR (R\$)	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	IPI	ICMS
Até 180.000,00	4,00	–	5,50	3,50	12,74	2,76	41,50	34,00	4,50	–	5,50	3,50	11,51	2,49	37,50	7,50	32,00
De 180.000,01 a 360.000,00	7,30	5.940,00	5,50	3,50	12,74	2,76	41,50	34,00	7,80	5.940,00	5,50	3,50	11,51	2,49	37,50	7,50	32,00
De 360.000,01 a 720.000,00	9,50	13.860,00	5,50	3,50	12,74	2,76	42,00	33,50	10,00	13.860,00	5,50	3,50	11,51	2,49	37,50	7,50	32,00
De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70	22.500,00	5,50	3,50	12,74	2,76	42,00	33,50	11,20	22.500,00	5,50	3,50	11,51	2,49	37,50	7,50	32,00
De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30	87.300,00	5,50	3,50	12,74	2,76	42,00	33,50	14,70	85.500,00	5,50	3,50	11,51	2,49	37,50	7,50	32,00
De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00	378.000,00	13,50	10,00	28,27	6,13	42,10	–	30,00	720.000,00	8,50	7,50	20,96	4,54	23,50	35,00	–

(1) Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da quinta faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo do ICMS será calculado pela fórmula: $(RBT12 \times 14,30\%) - R\$ 87.300,00 / RBT12 \times 33,5\%$.

(2) Para atividade com incidência simultânea de IPI e ISS, quando o percentual efetivo do ISS for superior a 5%, o resultado limitar-se-á a 5%, transferindo-se a diferença para os tributos federais, de forma proporcional aos percentuais abaixo. Os percentuais redistribuídos serão acrescentados aos percentuais efetivos de cada tributo federal da respectiva faixa.

Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da quinta faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo do ISS será calculado pela fórmula: $\{[(RBT12 \times 21\%) - R\$ 125.640,00] / RBT12\} \times 33,5\%$.

O percentual efetivo resultante também ficará limitado a 5%, redistribuindo-se eventual diferença para os tributos federais na forma acima prevista, de acordo com os seguintes percentuais: IRPJ = 8,09%; CSLL = 5,15%; Cofins = 16,93%; PIS/Pasep = 3,66%; CPP = 55,14%; IPI = 11,03%. Total = 100%.

SIMPLES NACIONAL – SERVIÇOS

RECEITA BRUTA EM 12 MESES (R\$)	ANEXO III – SERVIÇOS								ANEXO IV – SERVIÇOS						
	ALÍQUOTA NOM. (%)	VALOR A DEDUZIR (R\$)	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ISS ⁽³⁾	ALÍQUOTA NOM. (%)	VALOR A DEDUZIR (R\$)	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	ISS ⁽⁴⁾
Até 180.000,00	6,00	–	4,00	3,50	12,82	2,78	43,40	33,50	4,50	–	18,80	15,20	17,67	3,83	44,50
De 180.000,01 a 360.000,00	11,20	9.360,00	4,00	3,50	14,05	3,05	43,40	32,00	9,00	8.100,00	19,80	15,20	20,55	4,45	40,00
De 360.000,01 a 720.000,00	13,50	17.640,00	4,00	3,50	13,64	2,96	43,40	32,50	10,20	12.420,00	20,80	15,20	19,73	4,27	40,00
De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00	35.640,00	4,00	3,50	13,64	2,96	43,40	32,50	14,00	39.780,00	17,80	19,20	18,90	4,10	40,00
De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00	125.640,00	4,00	3,50	12,82	2,78	43,40	33,50 ⁽³⁾	22,00	183.780,00	18,80	19,20	18,08	3,92	40,00 ⁽⁴⁾
De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00	648.000,00	35,00	15,00	16,03	3,47	30,50	–	33,00	828.000,00	53,50	21,50	20,55	4,45	–

(3) Quando o percentual efetivo do ISS for superior a 5%, o resultado limitar-se-á a 5%, transferindo-se a diferença para os tributos federais, de forma proporcional aos percentuais abaixo. Os percentuais redistribuídos serão acrescentados aos percentuais efetivos de cada tributo federal da respectiva faixa. Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da quinta faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo do ISS será calculado pela fórmula: $\{[(RBT12 \times 21\%) - R\$ 125.640,00] / RBT12\} \times 33,5\%$. Esse percentual também ficará limitado a 5%, redistribuindo-se eventual diferença para os tributos federais na forma acima prevista, de acordo com os seguintes percentuais: IRPJ = 6,02%; CSLL = 5,26%; Cofins = 19,28%; PIS/Pasep = 4,18%; CPP = 65,26%. Total = 100%.

(4) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na quinta faixa, quando a Alíquota Efetiva (AE) for superior a 12,5%, a repartição será: IRPJ = $(AE - 5\%) \times 31,33\%$; CSLL = $(AE - 5\%) \times 32,00\%$; Cofins = $(AE - 5\%) \times 30,13\%$; PIS/Pasep = $(AE - 5\%) \times 6,54\%$; ISS = Percentual de ISS fixo em 5%. Quando o percentual efetivo do ISS for superior a 5%, o resultado limitar-se-á a 5%, transferindo-se a diferença para os tributos federais, de forma proporcional aos percentuais abaixo. Os percentuais redistribuídos serão acrescentados aos percentuais efetivos de cada tributo federal da respectiva faixa. Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da quinta faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo do ISS será calculado pela fórmula: $\{[(RBT12 \times 22\%) - R\$ 183.780,00] / RBT12\} \times 40\%$. Esse percentual também ficará limitado a 5%, redistribuindo-se eventual diferença para os tributos federais na forma acima prevista, de acordo com os seguintes percentuais: IRPJ = 31,33%; CSLL = 32%; Cofins = 30,13%; PIS/Pasep = 6,54%. Total = 100%.

ANEXO V – SERVIÇOS

RECEITA BRUTA EM 12 MESES (R\$)	ALÍQUOTA NOM. (%)	VALOR A DEDUZIR (R\$)	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ISS ⁽⁵⁾
Até 180.000,00	15,50%	–	25,00%	15,00%	14,10%	3,05%	28,85%	14,00
De 180.000,01 a 360.000,00	18,00%	4.500,00	23,00%	15,00%	14,10%	3,05%	27,85%	17,00
De 360.000,01 a 720.000,00	19,50%	9.900,00	24,00%	15,00%	14,92%	3,23%	23,85%	19,00
De 720.000,01 a 1.800.000,00	20,50%	17.100,00	21,00%	15,00%	15,74%	3,41%	23,85%	21,00
De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	23,00%	62.100,00	23,00%	12,50%	14,10%	3,05%	23,85%	23,50 ⁽⁵⁾
De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,50%	540.000,00	35,00%	15,50%	16,44%	3,56%	29,50%	–

(5) Quando o percentual efetivo do ISS for superior a 5%, o resultado limitar-se-á a 5%, transferindo-se a diferença para os tributos federais, de forma proporcional aos percentuais abaixo. Os percentuais redistribuídos serão acrescentados aos percentuais efetivos de cada tributo federal da respectiva faixa. Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da quinta faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo do ISS será calculado pela fórmula: $\{[(RBT12 \times 23\%) - R\$ 62.100,00] / RBT12\} \times 23,5\%$. Esse percentual também ficará limitado a 5%, redistribuindo-se eventual diferença para os tributos federais na forma acima prevista, de acordo com os seguintes percentuais: IRPJ = 30,07%; CSLL = 16,34%; Cofins = 18,43%; PIS/Pasep = 3,99%; CPP = 31,17%. Total = 100%.

Tributação das atividades do setor de serviços – Anexo IV: a) construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada; b) execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores; c) serviço de vigilância, limpeza ou conservação; e d) serviços advocatícios. **Anexo III (“r” >= 28%) ou Anexo V (“r” < 28%):** a) administração e locação de imóveis de terceiros; b) academias de dança, de capoeira, de ioga e de artes marciais; c) academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes; d) elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, desde que desenvolvidos em estabelecimento do optante; e) licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação; f) planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas, desde que realizados em estabelecimento do optante; g) empresas montadoras de estandes para feiras; h) laboratórios de análises clínicas ou de patologia clínica; i) serviços de tomografia, diagnósticos médicos por imagem, registros gráficos e métodos óticos, bem como ressonância magnética; j) serviços de prótese em geral; k) fisioterapia; l) medicina, inclusive laboratorial, e enfermagem; m) medicina veterinária; n) odontologia e prótese dentária; o) psicologia, psicanálise, terapia ocupacional, acupuntura, podologia, fonoaudiologia, clínicas de nutrição e de vacinação e bancos de leite; p) serviços de comissaria, de despachantes, de tradução e de interpretação; q) arquitetura e urbanismo; r) engenharia, medição, cartografia, topografia, geologia, geodésia, testes, suporte e análises técnicas e tecnológicas, pesquisa, design, desenho e agronomia; s) representação comercial e demais atividades de intermediação de negócios e serviços de terceiros; t) perícia, leilão e avaliação; u) auditoria, economia, consultoria, gestão, organização, controle e administração; v) jornalismo e publicidade; w) agenciamento; e x) outras atividades do setor de serviços que tenham por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não, desde que não sujeitas à tributação na forma dos Anexos III e IV. **As demais atividades são tributadas pelo Anexo III.**

VOCÊ E SUA EMPRESA
PODEM **TRANSFORMAR**
O PRESENTE DE MILHARES
DE CRIANÇAS E JOVENS!

 /planinternationalbrasil
 /planbr
 /planbrasil



A **Plan International** é uma organização não governamental de origem inglesa ativa desde 1937, presente em 71 países. Atuamos no Brasil desde 1997, atendendo mais de 100 comunidades, com mais de 20 projetos que beneficiam aproximadamente 75 mil crianças e adolescentes.

Empresa solidária: plan@plan.org.br | (11) 3956-2177
Pessoa física: doeplan.org.br | doador@plan.org.br

www.plan.org.br

